

**COTAÇÃO N° 22/2022 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA FISCALIZAÇÃO
DA CONSTRUÇÃO DE 03 POÇOS DO AQUÍFERO BAURU, NO
LOTEAMENTO NOVA CATANDUVA III.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos e planilha orçamentária, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 10/08/2022** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 02 de agosto de 2022.

Setor de Compras.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 03 POÇOS DO AQUIFERO BAURU, NO LOTEAMENTO NOVA CATANDUVA III.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVAS

O novo loteamento denominado Nova Catanduva III, tem como diretriz técnica a perfuração de 03 (três) novos poços no Aquífero Bauru, visando-se suprir a demanda de água do empreendimento. A localização dos poços se dá em uma região da cidade na qual o aquífero não é bom produtor de água, com produções de 10 a 15m³/h, comparado relativamente a outros pontos da cidade, com vazões que variam de 20 a 45m³/h. Portanto, a SAEC mantém uma atenção diferenciada naquela região para atingir boas condições de produção e operação dos poços.

A perfuração dos poços é de responsabilidade do Loteador, o qual, irá contratar uma empresa para executar o projeto. Nesses casos, como essa estrutura será entregue para a SAEC após a sua conclusão, compete a própria SAEC fiscalizar se a construção está acontecendo dentro dos parâmetros aprovados em projetos e em conformidades com a boa técnica pertinente ao objeto.

Convém ressaltar que em outras oportunidades a SAEC recebeu poços de outros loteadores, inclusive todo equipado com conjunto moto-bomba, e na qual teve-se o dissabor desses equipamentos estarem mal dimensionados em razão de testes de vazão do poço mal elaborados e/ou mal interpretados. No fim, a SAEC precisou reequipar os poços com conjunto moto-bomba de menor porte a suas expensas. O que busca-se demonstrar é que, a construção de poços requer profissionais habilitados e capacitados para fiscalizar e interpretar resultados visando-se estabelecer-se a melhor condição de produção e operação desses poços.

Entretanto, a SAEC não dispões em seu organograma de profissionais com formação em Geologia e Engenharia de Minas e, portanto, para garantir a boa qualidade

técnica do desenvolvimento da obra, propões a contratação de uma empresa especializada para FISCALIZAR a construção completa dos três poços do novo empreendimento.

2. NORMAS, RESOLUÇÕES E LEIS DE REFERÊNCIA

- 2.1. **ABNT NBR 12.244** – Poços tubular – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea;
- 2.2. **ABNT NBR 12212:2017** - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento;
- 2.3. **ABNT NBR 5410** - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 2.4. NR's - NORMAS REGULAMENTADORAS: **NR6** – Equipamentos de proteção individual – EPI; **NR7** – Programa de controle médico de saúde ocupacional; **NR9** – Programa de prevenção de riscos ambientais; **NR10** – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; **NR11** – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; **NR12** – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; **NR18** - Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção; **NR24** – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; **NR26** – Sinalização de segurança; Outras NR's pertinentes ao objeto contratado;
- 2.5. **ABNT NBR 5590** - Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados – Requisitos;
- 2.6. **ABNT NBR 12655**: Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- 2.7. **DECISÃO NORMATIVA CONFEA N.º 59, DE 09 DE MAIO DE 1997**: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências;
- 2.8. **RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**: Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

- 2.9. **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1073, DE 19 DE ABRIL DE 2016:** Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.
- 2.10. **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017:** Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- 2.11. Lei federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- 2.12. PORTARIA DAAE n.º 717, de 12 de dezembro de 1996;
- 2.13. Portaria DAAE n.º 1.630 de 31 de maio de 2017;
- 2.14. Lei n.º 6.134, de 02 de junho de 1988 e Decreto n.º 32.955 de 7 de fevereiro de 1991.

3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A Empresa Proponente deverá apresentar Certidão de Registro junto ao Conselho de Classe competente com seu respectivo responsável técnico, com validade na data da apresentação da proposta;
- 3.2. A Empresa Proponente deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica de Obra**, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando nos atestados a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- 3.2.1. O comprovante de execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, verificado através de Atestado, será aceito desde que

contemple no mínimo 50% (sessenta por cento) da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.2.1.1. Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Serviços de FISCALIZAÇÃO e/ou CONSTRUÇÃO de um poço tubular profundo, inteiramente revestido, cuja profundidade seja maior ou igual a 100,0 metros, referente a aproximadamente 50% da profundidade do poço mais profundo a ser construído.

3.2.2. Não admite-se somatório de atestados para comprovação quanto a profundidade mínima do poço exigida (100,0 metros), tendo-se em vista que a complexidade técnica dos trabalhos de engenharia aumentam proporcionalmente à medida que se aumenta a profundidade do poço.

3.3. Comprovação ou declaração do licitante de que dispõe, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior **Geólogo, Engenheiro de Minas** ou , ainda, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente (conforme Decisão Normativa Confea n.º 59/1997¹) detentor de **Certidão de Acervo Técnico-CAT** que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.3.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos

¹ Decisão normativa Confea n.º 59, de 09 maio 1997:

“...1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs.

2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.

2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto n.º 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas.”

serviços, conforme Súmula 25 do TCESP ou, ainda, mediante declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

3.3.2. O(s) **profissional(is) indicado(s)** pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional **deverá(ão) participar da obra** ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme estabelece o parágrafo 10º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel e outros equipamentos e pessoais técnicos especializados considerados essenciais para o cumprimento do objeto licitado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1. A CONTRATADA deverá emitir a ART – Anotação de responsabilidade Técnica para a FISCALIZAÇÃO da obra;

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI – Equipamentos de Proteção individual, tais como capacetes, óculos de proteção, botas, vestuários refletivos, protetor solar e etc.

4.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar a obra diariamente, incluindo-se finais de semana e feriados, exceto se justificado e aceito pelo gestor do contrato;

4.4. A jornada diária de horas em campo deverá ser de no mínimo 03 (três) horas e no máximo 08 (oito) horas por dia, o suficiente para acompanhar, analisar e fiscalizar o andamento da obra.

4.5. A CONTRATADA deverá inspecionar, avaliar e emitir parecer quanto aos materiais a serem utilizados pelo CONSTRUTOR, tais como tubos de

revestimentos, pré-filtro, caldas de cimento, capacidades e características dos equipamentos, características da lama de perfuração e etc.;

- 4.6. A CONTRATADA deverá exigir e avaliar o fornecimento dos termos de garantias e certificados de qualidade dos produtos a serem entregues pelo CONSTRUTOR ao CONTRATANTE;
- 4.7. A CONTRATADA deverá avaliar a conduta de execução dos serviços de engenharia desenvolvidos pelo CONSTRUTOR, notificando-o oficialmente quando houver desvios de condutas da boa prática operacional, projeto executivo e norma NBR 12.244;
- 4.8. A CONTRATADA deverá orientar o Gestor do Contrato, designado pela SAEC, quanto a medidas técnicas e administrativas a serem tomadas em quaisquer eventos desfavoráveis que ocorram durante a execução da obra;
- 4.9. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios diários – Diário de Obra, ou outro período assim solicitado pelo gestor, incluindo-se, quando pertinente, fotos e vídeos do andamento da obra e apresentá-los ao GESTOR de contrato da SAEC;
- 4.10. A CONTRATADA deverá avaliar e emitir parecer (solicitar revisões ou aprovação) sobre o relatório técnico final de construção do poço, bem como do teste de vazão e indicação dos conjunto moto-bomba a serem equipados no poço que forem apresentados pelo CONSTRUTOR ao final da obra.
- 4.11. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico final, contendo todas as informações pertinentes da FISCALIZAÇÃO da obra de construção do poço, bem como sugestões de melhorias para projetos futuros.

Tabela 1: Modelo de apresentação de proposta.

5. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. As medições para efeito de faturamento serão elaboradas pela **CONTRATADA**, a pedido da **FISCALIZAÇÃO**, em 1 (uma) via, e protocolada na SAEC após a finalização de cada poço;
- 5.2. O fechamento de cada medição na forma do item anterior deverá ser aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, até o 5º dia útil ao da apresentação da medição;
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a solicitação da medição as seguintes certidões:
 - 5.3.1. Prova de regularidade com relação à fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra aceita na forma da lei (exemplo: certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado de São Paulo);
 - 5.3.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF);
 - 5.3.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da união – fornecida pela secretaria da receita federal e procuradoria geral da fazenda nacional (unificada com a certidão negativa de débito (CND) – fornecida pelo instituto nacional de previdência social);
 - 5.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo poder judiciário – Justiça do Trabalho;
 - 5.3.5. Guias de recolhimento (GPS e GRF) e comprovante de pagamento referente ao mês trabalhado;
- 5.4. Diários de obra preenchidos e assinados pelo geólogo/engenheiro responsável técnico pela **FISCALIZAÇÃO** da obra;
- 5.5. Somente após a apresentação das Certidões e Diários de Obra anteriormente citadas é que serão emitidos o laudo e a nota fiscal para o pagamento da medição;

5.6. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de **28 DDL (vinte e oito dias do lançamento)** com a respectiva nota fiscal.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO CONTRATO

6.1. O contrato será regido sob Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário;

6.2. A validade do contrato será de 18 (dezoito) meses.

6.3. O prazo de execução dos serviços de FISCALIZAÇÃO seguirá o prazo de execução do poço pelo Construtor, o qual é contratado pelo Loteador do empreendimento. Desse modo, não se tem um prazo fixo e determinado, limitando-se, obviamente, aos quantitativos previstos na planilha orçamentária.

6.4. Admitir-se-á prorrogações de prazo contratual, desde que devidamente justificado e aceito pelo gestor do contrato.

Catanduva, 18 de julho de 2022

Leandro Ciscoto
Eng.º Eletricista

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 03 POÇOS DO AQUÍFERO BAURU, NO LOTEAMENTO NOVA CATANDUVA III, EM CATANDUVA/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	UN.	QTD	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	<p>Serviço de engenharia de fiscalização da obra de construção de 03 (três) poços no Aquífero Bauru, no empreendimento Nova Catanduva III, na cidade de Catanduva/SP, incluso:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Acompanhamento diário, com visitas em campo de 03 a 08 horas por dia - o suficiente para fiscalizar efetivamente a obra -, incluindo-se finais de semana e feriados;2) Emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para a fiscalização;3) Fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual (botas, capacetes, óculos, roupas refletivas, protetor solar e etc.;3) Deslocamentos, hospedagens e alimentações;4) Checar o preenchimento de diários de obra pelo construtor;5) Avaliação dos materiais empregados na obra; juntar termos de garantia e certificados de qualidades dos produtos;6) Avaliar a conduta de execução dos serviços de engenharia desenvolvidos pelo construtor;7) Emissões de relatórios diários e pareceres técnicos diversos, incluindo-se relatórios fotográficos;8) Avaliação/correção do relatório técnico construtivo final do poço emitido pelo Construtor. <p>OBS: A previsão é da perfuração de 02 (dois) poços em 2022 e 01 (um) poço em 2023. Além disso, a previsão de construção de cada poço é de 12 a 15 dias corridos.</p>	Diária	60,0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 0,00